



**LEI Nº 4.563, de 07 de março de 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO DA CLT, APÓS CADA DECÊNIO ININTERRUPTO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado ao Município, o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fará jus a uma licença especial de três (3) meses, com todas as vantagens do cargo que estiver exercendo.

**§ 1º** A contagem do quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município abrange o tempo de serviço anterior a esta Lei, contanto que se afigurem as condições estabelecidas.

**§ 2º** Os servidores que ingressarem no serviço público a partir da vigência desta Lei não farão jus a licença especial descrita no *caput*.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de março de 2023.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.